



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 198/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023**

**CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS.

**CRENCIADO: JANICE FAVERO.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.499.812/0001-99, localizada na Rua Ricardo Vicari, nº 12, Sala A, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, estado do Rio Grande do Sul.

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente chamamento público é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE MAQUIAGEM E PENTEADO PARA A CORTE DE SOBERANAS PARA EVENTOS MUNICIPAIS E REGIONAIS, conforme descritos no edital de Chamamento Público nº 007/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Maquiagem (com colocação de cílios) e penteado para a corte de Soberanas do Município de Santa Tereza/RS	120	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00

**OBS:** As quantidades são estimadas para o período, sendo esta quantidade dividida entre todas as CREDENCIADAS, não havendo pré-definição da quantidade de serviços a serem executados por cada empresa CREDENCIADA.

**DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Segunda:**

**2.1.** A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto com data e horário pré-estipulados pela mesma;

**2.2.** Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Santa Tereza/RS;

**2.3.** Não poderá haver cobrança de quaisquer valores pelos materiais utilizados para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da empresa credenciada o seu fornecimento e utilização.

**2.3.1.** O Município não se responsabiliza pela reposição do equipamento que se deteriorar na execução dos serviços;

**2.3.2.** As empresas credenciadas deverão dispor de horário para atendimento às Soberanas sempre que comunicadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sendo que serão avisadas com antecedência mínima de uma semana.

**2.3.3.** Deverão ser utilizados produtos de alta qualidade, obedecendo todos os testes, inclusive dermatológicos, aprovados pelos fabricantes dos mesmos, não podendo utilizar produtos caseiros ou artesanais que não estejam aprovados pelos órgãos fiscalizadores da Saúde (Anvisa).

**2.4.** Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer equipamento que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto funcionamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**2.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

**2.6.** O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**2.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**2.8.** O credenciado deve responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**2.9.** A CREDENCIADA não poderá cobrar das Soberanas qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

### **Cláusula Terceira**

Constituir-se-ão obrigações da CREDENCIADA:

- a)** Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;
- b)** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;
- c)** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade pelos serviços prestados;
- d)** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e)** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.
- g)** Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

### **Cláusula Quarta**

Constituir-se-ão obrigações do CREDENCIANTE:

- a)** Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do fiscal do contrato, servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- b)** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos das credenciadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

### Cláusula Quinta:

5.1) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA-E acumulado no período.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Sexta:

6.1) O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço.

6.2) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA- E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.3) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

6.4) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Sétima:** A fiscalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

7.1) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto;

7.2) O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE;

7.3) O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o equipamento do CREDENCIADO, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a fiscalização de seus equipamentos, quando esta julgar pertinente;

7.4) A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

7.8) A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da credenciante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos;

7.9) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para a administração.

## DAS PENALIDADES

**Clausula Oitava:** O CREDENCIADO que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

8.1) **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

as demais penalidades;

8.2) **Multa**, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;

8.3) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

8.4) Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação subsequente;

8.5) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

### **DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Nona:** No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima:** O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

10.1) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

10.2) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

10.2.1) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;

10.2.2) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

10.2.3) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória dos serviços;

10.2.4) Venha a falir, entrar em liquidação ou dissolução.

10.2.5) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

10.2.6) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

**Parágrafo Único** - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pelas Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Clausula Décima Primeira:** As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO  
2369500232225 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

(908) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
0001 – RECURSO LIVRE

### **DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula Décima Segunda:** Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023 e na Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

### **DO FORO**

**Cláusula Décima Terceira:** As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza, RS, 23 de junho de 2023.

---

Representante do Município  
GISELE CAUMO  
PREFEITA MUNICIPAL

---

**JANICE FAVERO**  
CNPJ: 18.499.812/0001-99

**Aprovado:**  
Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolara  
Rodrigues  
OAB/RS. 102.428